



LEI nº 319/98

EMENTA: Constitui o Conselho Municipal de Defesas dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Defesas dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Feira Nova-PE, ao qual compete:

- I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II - estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III - emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades do atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncia e queixa que lhe forem formuladas;
- V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e promoção e de defesas dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesas dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

cont...





....cont.,

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;
- II - 05 (cinco) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,
- §1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações governamentais legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seus representantes, titular e suplente.
- III - Os membros governamentais da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.
- IV - A participação no Conselho não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria executiva para o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Fica criado para chefiar a secretaria executiva, o cargo comissionado do Secretário Executivo, nível CC-III a ser ocupado por nomeação do Prefeito após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua secretaria executiva será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto

Cont...





...cont.

Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de previsão, dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá grupo de trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, §1º, Inc. I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de janeiro de 1998.


PREFEITO

a) JOSÉ AGUIAR DA SILVA

